

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº xxx/2026

Contrato de Prestação de Serviços para a contratação de serviço gráfico especializado, compreendendo a produção, impressão, montagem, acabamento e entrega de agendas escolares e cadernos de redação personalizados, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Nacionalidade, estado civil, CPF nº **xxxxxxxxxxxx**, RG nº **xxxxxxxx** SSP/UF, residente e domiciliado em CIDADE/UF, de um lado e, do outro, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxxxxxxxx**, Inscrição Estadual nº **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na :**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CEP: **xxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Nacionalidade, estado civil, CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**, RG nº **xxxxxxxx** SSP/UF, residente e domiciliado em CIDADE/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço gráfico especializado, compreendendo a produção, impressão, montagem, acabamento e entrega de agendas escolares e cadernos de redação personalizados, destinados ao atendimento das unidades educacionais da Rede EduSesc/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90002/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

| LOTE | ITEM | OBJETO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|----------------|---|-------------------|-------|----------------|-------------|
| | 1 | Agenda Escolar | Agenda Escolar EDUSESC-DF: Miolo com 372 páginas, 4 cores, em papel OFFSET 75g. Capa dura em Couchê 170g revestindo | UND | 2.130 | | |

| | | | | | | | |
|---|--|-----------------|--|-----|-------|--|--|
| 1 | | | papelão rígido, com laminação BOPP e verniz localizado. Medidas: 16 x 23 cm. Acabamento: Laminação BOPP fosco na capa, encadernação com wire-O metálico no centro, acompanhada de elástico para fechamento. Modelo será enviado pelo SESC. | | | | |
| 2 | | Caderno Redação | Caderno de Redação EDUSESC-DF: contendo 42 páginas, 4 cores. Capa dura: Medidas 30,5 x 21,5 cm. Contracapa: Medidas: 30,5 x 21,5 cm. Material: Couchê 170g, revestindo o papelão rígido. Miolo: Medidas: 21 x 29,7 cm, em papel offset 75g, Acabamento: Laminação BOPP fosco na capa, encadernação com wire-O metálico. Modelo será enviado pelo SESC. | UND | 1.540 | | |

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O serviço deverá ser prestado de forma especializada, contemplando todas as etapas necessárias à produção, impressão, montagem, acabamento e entrega das agendas escolares e cadernos de redação personalizados destinados à Rede EduSesc/DF, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deve assegurar materiais com qualidade gráfica compatível com uso escolar intensivo, incluindo papel adequado, impressão nítida, acabamento resistente e durável, encadernação firme, laminação fosca, verniz localizado quando aplicável e fidelidade às artes e layouts fornecidos pela contratante.

Parágrafo segundo. Todos os itens deverão ser produzidos com padrão visual institucional, seguindo fielmente os arquivos e diretrizes de identidade visual disponibilizados pela contratante, sendo vedada qualquer alteração não autorizada.

Parágrafo terceiro. O contratado deverá apresentar prova de impressão digital (prova de cor) para avaliação e aprovação prévia da Instituição, antes da tiragem definitiva, a fim de assegurar a fidelidade das cores, do layout e dos demais elementos gráficos previstos.

Parágrafo quarto. Os produtos resultantes do serviço deverão ser entregues embalados individualmente, em perfeito estado de conservação, livres de falhas de impressão, manchas, rasgos, vincos, desalinhamentos, avarias ou quaisquer defeitos de produção, garantindo plena conformidade com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ocorrer nos endereços EduSESC Taguatinga Norte; EduSESC Ceilândia; EduSESC Gama em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

| UNIDADES |
|--|
| EduSESC Taguatinga Norte St. B Norte CNB 12 Área Especial 2/3 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-125 |
| EduSESC Ceilândia Página 5 de 15 Ceilândia Norte QNN 27 Área Especial Lote B - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270 |
| EduSESC Gama SIND QI 1 - Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - D |

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo terceiro. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo quarto. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da ordem de Compra e a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos produtos entregues.

Parágrafo sexto. O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisória: No ato da entrega dos bens ou serviços, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam identificadas não conformidades, o fornecedor será notificado para proceder com as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Recebimento definitivo: O objeto será submetido a uma análise técnica detalhada pelos fiscais designados no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Somente após a verificação da adequação plena às especificações contratuais e a sua aprovação formal, o recebimento será considerado definitivo.

Parágrafo sétimo. Para a aceitação final do objeto contratado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral das especificações técnicas e funcionais descritas no Termo de Referência.
- b) Qualidade do material ou do serviço prestado, garantindo durabilidade, segurança e conformidade com normas aplicáveis;
- c) Verificação de eventuais defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam a adequação do objeto ao seu uso esperado.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE poderá recusar serviços entregues caso não atendam integralmente às especificações previstas neste documento. Nessa situação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção necessária no prazo máximo de 5 dias, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. O descumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos resultará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, sem

exclusão de outras prevista na legislação vigente, incluindo multas e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. A prorrogação somente ocorrerá mediante demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e justificativa formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice aplicado ao caso concreto), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- c) Emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades;
- d) Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no contrato;
- e) Solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;

- f) Garantir acesso da Contratada às instalações e condições necessárias para a execução dos serviços;
- g) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e disponibilizar funcionário responsável para recebimento;
- h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente os serviços gráficos de produção, impressão, montagem, acabamento e entrega, em conformidade com as especificações técnicas, layouts, materiais, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com o uso escolar intensivo, incluindo papéis, tintas, insumos e acabamentos especificados;
- c) Garantir a fidelidade das cores, do layout e dos elementos gráficos fornecidos pela CONTRATANTE, apresentando prova de impressão digital (prova de cor) para aprovação prévia, quando solicitado;
- d) Manter controle de qualidade em todas as etapas de produção, impressão, laminação, montagem, encadernação e acabamento, assegurando a inexistência de falhas, manchas, rasgos, desalinhamentos, variações cromáticas, avarias ou quaisquer defeitos de impressão,
- e) Produzir e entregar os itens devidamente embalados, protegidos contra umidade, impacto, atrito e demais riscos de transporte, garantindo sua integridade até o recebimento final,
- f) Realizar, às suas expensas, a substituição ou correção imediata de materiais defeituosos, danificados ou desconformes com as especificações técnicas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional,

- g) Responsabilizar-se por toda a logística de entrega, incluindo transporte, manuseio e descarregamento dos materiais nas unidades indicadas, observando rigorosamente os prazos contratuais;
- h) Disponibilizar mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução adequada dos serviços, substituindo profissionais quando solicitado pela CONTRATANTE,
- i) Utilizar equipamentos, máquinas e processos gráficos compatíveis com a complexidade do objeto, assegurando precisão técnica e regularidade no fornecimento,
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros,
- k) Manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária relativa aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado da Gerência de Educação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual;

c) não haja prejuízo a aquisição do objeto pactuado e haja a anuênci a expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato/ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Educação.

Parágrafo primeiro. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sexto. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE, também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá garantir a execução adequada dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 60 dias, contado a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo único. Caso sejam identificados problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários sem custos adicionais e dentro de um prazo razoável, previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;

d) Impedimento de contratar com o Sesc - AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-------------------------------------|
| 01 | 2% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 02 | 3% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 03 | 4% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 04 | 5% sobre o valor da Ordem de Compra |
| 05 | 7% sobre o valor da Ordem de Compra |

INFRAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|----------------|
| 1 | Não entregar os produtos solicitados. | 5 | Por ocorrência |
| 2 | Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra. | 1 | Por ocorrência |
| 3 | Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o | 4 | Por ocorrência |

| | | | |
|---|--|---|----------------|
| | prazo determinado na Ordem de Compra. | | |
| 4 | Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado. | 4 | Por ocorrência |
| 5 | Não manter a documentação de habilitação atualizada. | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE. | 1 | Por ocorrência |

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS AMOSTRAS

Poderá ser solicitado da CONTRADA, a apresentação de amostra do produto que deverá ser encaminhado 1 (uma) unidade de cada item, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do Pregoeiro, para análise quanto à qualidade dos produtos e à compatibilidade com as especificações do Edital e anexos.

Parágrafo único. As amostras do objeto deverão ser entregues na Sede do Sesc - AR/DF, localizada no SIA Trecho 4, Lotes 80/90, Térreo, CEP: 71.200-040, Brasília - Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação resultante deste Instrumento está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional -Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

